



PROCESSO N.º 47/2008

PROTOCOLO N.º 9.443.982-5

PARECER N.º 619/08

APROVADO EM 16/09/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SENAI – NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS DE
PARANAÍ

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de Retificação do Parecer n.º 456/08 - CEE/PR que trata do
Reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHIMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

1.1 - Pelo Ofício n.º 1901/2008–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho, o processo do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Paranaíba, do Município de Paranaíba, a pedido da CEF/DAE/SUDE/SEED para retificação do Parecer n.º 456/08-CEE/PR, favorável à renovação de reconhecimento do curso Técnico em Eletrotécnica – Área Profissional: Indústria, visto que a autorização deu-se na vigência da Deliberação n.º 09/05 que inclui a nova redação dada ao art. 10 da Delib. n.º 02/00-CEE e de acordo com a mesma, o curso deverá ser reconhecido (cf.fl.304).

2. No Mérito

2.1 - O SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Paranaíba, do Município de Paranaíba, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Paraná, obteve a Renovação do Credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio fundamentada no Parecer n.º 381/08-CEE/PR de 09/05/08.

2.2 - O curso em questão Técnico em Eletrotécnica – Área Profissional: Indústria foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 13/12/06 de 11 de abril de 2006 com base no Parecer n.º 178/05 do então Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Estado da Educação.



PROCESSO N° 47/2008

2.3 - Analisando o processo constata-se que o referido curso Técnico em Eletrotécnica – Área Profissional: Indústria, do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Paranavaí, do Município de Paranavaí, foi autorizado a funcionar sob a égide da Deliberação n° 09/05-CEE/Pr que estabelecia:

Art.10

(...)

§ 2º - Até 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo da autorização de funcionamento do curso, o estabelecimento deverá solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação n° 04/99-CEE.

(...)

2.4 - Assim sendo, o Parecer n° 456/08 – CEE/PR, de 06/06/2008, trata-se de Reconhecimento do Técnico em Eletrotécnica – Área Profissional: Indústria, do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Paranavaí, do Município de Paranavaí.

II – VOTO DA RELATORA

Isto posto, onde consta Renovação de Reconhecimento leia-se “**Reconhecimento** do Curso Técnico em Eletrotécnica – Área Profissional: Indústria” do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Paranavaí, do Município de Paranavaí, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Paraná.

Encaminhe-se o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 15 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de setembro de 2008.